

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## DECRETO/GP N.º 071 - Souto Soares/BA, em 19 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades educacionais-aulas das redes de ensino Público Municipal e Privado pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades do CRAS que resultem na aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo. Ficam suspensas também as visitas domiciliares realizadas pelo CRAS e pelo PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PIS).

Art. 3º - Fica suspensa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos que impliquem em aglomerações de pessoas para público, igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 4º - Determina aos órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados, o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns. Determina também que seja realizada a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 5º -A feira livre passará a ser restrita a comercialização de produtos alimentícios, devendo as barracas serem posicionadas com 2 (dois) metros de distância umas das outras.

Parágrafo Único: O descumprimento da conduta descrita no Caput do art. acima ensejara a responsabilização criminal, sem prejuízo de reparação civil;

Art. 6º - Determina aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Determina que qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 8º - Recomenda-se à população regional em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, devem procurar a Unidade de Saúde do seu município;
- III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta recomendação, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 9º- Determina aos laboratórios públicos e/ou privados o dever de informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19.

Art. 10º- Determina a fiscalização do Terminal Rodoviário com agentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município.

Art. 11º - Determina a realização de toque de recolher a partir das 22 horas, devendo assim bares, lanchonetes e outros estabelecimentos serem fechados a partir desse horário. O descumprimento de tal medida estará sujeito a penalidades.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 12º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, em 19 de março de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso  
Prefeito Municipal